



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 25/2023

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3355, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP: 78.049-935, inscrito no CNPJ sob o n. 37.115.425/0001-56, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **MARLON CARVALHO DE SOUSA ROCHA**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, e, de outro lado, a empresa **DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA**, com sede na Av. da Emancipação, n. 5000, Parte B, Parque dos Pinheiros, em Hortolândia/SP, CEP 13.184-654, inscrita no CNPJ n. 72.381.189/00010-01, telefone (31) 99989-4748 e (51) 3274-5716, e-mail jh_lopes@dell.com, neste ato representada por seu Representante Legal, Senhor **MAURÍCIO LUÍS CASSALTA DE PAULA COUTO**, inscrito no CPF sob o n. ***.055.837-**, tendo em vista o que consta do **PROAD TRT n. 788/2023** e considerando o resultado do **Pregão Eletrônico n. 16/2023**, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 14.133/2021, do Decreto 11.462/2023 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do(s) objeto(s) a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, PREÇO E QUANTIDADES PREVISTAS PELO ÓRGÃO GERENCIADOR E TRT’S COPARTICIPANTES.

- 1.1. Os preços registrados por este TRT da 23ª Região, na condição de Órgão Gerenciador, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição	MARCA/ MODELO/ FABRICANTE/ GARANTIA ON-SITE	VLR. UNIT. (R\$)	QTD.	VLR. TOTAL (R\$)
1	Microcomputador Tipo 1 com garantia e suporte técnico on-site de 60 meses	Dell OptiPlex Micro Plus 7010	3.714,00	558	2.072.412,00
2	Microcomputador Tipo 2 com garantia e suporte técnico on-site de 60 meses	Dell OptiPlex Micro Plus 7010	3.427,00	12.854	44.050.658,00

- 1.2. Quantitativos registrados pelo Órgão Gerenciador e Órgãos Coparticipantes:

ITEM 1		
Microcomputador TIPO 1 - STIC		
TRIBUNAL	QTD MÍNIMO	QTD TOTAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 25/2023

TRT2	10	60
TRT5	0	1
TRT6	0	50
TRT8	0	50
TRT11	0	100
TRT14	0	30
TRT16	0	40
TRT17	50	85
TRT18	0	30
TRT19	0	50
TRT20	0	55
TRT23	04	07
TOTAL	64	558

Microcomputador <u>TIPO 2</u> - Serv e Mag		
TRIBUNAL	QTD MÍNIMO	QTD TOTAL
TRT2	0	1.700
TRT3	744	2.446
TRT5	0	1
TRT6	0	1.000
TRT7	1	584
TRT8	0	960
TRT9	621	1.769



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 25/2023

TRT10	0	360
TRT11	0	100
TRT13	0	555
TRT14	0	500
TRT16	50	400
TRT18	0	400
TRT19	0	500
TRT20	0	250
TRT21	0	725
TRT22	0	15
TRT23	11	109
TRT24	240	480
TOTAL	1.667	12.854

1.3. Não será admitida a adesão a presente ata de registro de preços (ARP).

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. A vigência da Ata será de **1 ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1. O contrato decorrente da ARP terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual.

2.1.2. Na formalização do contrato deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. A contratação com o fornecedor será formalizada por intermédio do instrumento Contratual previsto no anexo VI do Edital de Licitação.

2.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ARP.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 25/2023

2.3. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação, no Termo de Referência (anexo I do Edital de Licitação), na Minuta Contratual (Anexo VI do Edital de Licitação) e na proposta da signatária, que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21;

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. Na hipótese de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/21.

4.2. Os preços do objeto serão reajustados conforme condições estabelecidas no Edital de Licitação, no Termo de Referência (anexo I do Edital de Licitação) e na Minuta Contratual (Anexo VI do Edital de Licitação).

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, a administração convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 25/2023

aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, a administração procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, a administração avaliará a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/21.

5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a administração a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela administração e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e seus anexos, bem como na legislação aplicável.

5.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a administração convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 9.4.

5.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a administração procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2, a administração atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6. O TRT23, na condição de órgão gerenciador, comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n. 14.133/21.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 25/2023

CLÁUSULA SEXTA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes do registro de preços.

6.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante.

6.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pela administração, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462/23; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a administração mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a administração poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 25/2023

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela administração total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/23.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital de Licitação, no Termo de Referência (anexo I do Edital de Licitação) e na Minuta Contratual (Anexo VI do Edital de Licitação).

8.1.1. A previsão do item acima também se aplica aos integrantes do cadastro de reserva que, quando convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ARP (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n. 11.462/23), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n. 11.462/23).

8.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 7.1 da Cláusula Sétima, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES GERAIS

9.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.2. O preço registrado com indicação do fornecedor será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.3. Será incluído na ata, na forma do anexo V-A, o registro dos fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e dos fornecedores que mantiverem sua proposta original, conforme estabelecido no item 14 do Edital de licitação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 25/2023

9.4. Os contratos decorrentes da ARP poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n. 14.133/21.

9.5. O órgão gerenciador encaminhará cópia dessa ARP aos demais órgãos participantes.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento os representantes legais do TRT 23ª Região e da empresa signatária.

Cuiabá-MT, 19 de outubro de 2023.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
MARLON CARVALHO DE SOUSA ROCHA
Diretor-Geral

DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA
MAURÍCIO LUÍS CASSALTA DE PAULA COUTO
Representante Legal